

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2012

Estabelece os critérios e padrões para a instalação de sonorizadores nas vias públicas, disciplinados pelo Parágrafo Único do Artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O Conselho Nacional de Trânsito - Contran, usando da competência que lhe confere o Artigo 12 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de sonorizadores em vias públicas;

Considerando o que consta do Processo nº

Resolve:

Art 1º Sonorizador é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, de modo que provoque uma trepidação e ruído quando da passagem de um veículo sobre ele, alertando o condutor para uma situação atípica à frente, tais como obras, passagem de nível, situações geométricas adversas, ondulação transversal, pedágio, travessia de pedestres e/ou ciclistas.

Art. 2º A implantação de sonorizadores nas vias públicas depende de permissão expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocados quando ocorre a necessidade de alertar para condições atípicas, suplementando a sinalização de advertência.

Art. 3º Os sonorizadores podem ser instalados em vias urbanas e rurais sem edificações lindeiras, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 4º Os sonorizadores executados em material asfáltico ou de concreto devem atender ao projeto-tipo constante do Anexo I da presente Resolução, apresentando as seguintes dimensões:

- I - largura do dispositivo: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
- II - largura da régua: 0,08m;
- III - espaçamento entre régua: 0,08m;
- IV - comprimento: 5,00m;
- V - altura da régua: 0,025m.

Art. 5º Os sonorizadores executados em material de demarcação viária tais como: termoplástico extrudado, plástico a frio ou película pré-formada devem atender ao projeto-tipo constante do Anexo II da presente Resolução.

Art. 6º A sinalização dos sonorizadores deve ser constituída de:

I - Placa de advertência da situação atípica à frente e repetida após o sonorizador, quando necessário como por exemplo, trecho em obras;

II - Placas de advertência com o sinal A-17 – “Pista irregular”, antecedendo o sonorizador, sempre precedida de sinalização de advertência sobre a situação atípica que se deseja alertar, conforme exemplos constantes no Anexo III desta Resolução;

III - Placas de advertência com o sinal A-17 – “Pista irregular” complementada com seta de posição, junto ao sonorizador, conforme exemplos do Anexo III desta Resolução;

IV - O sonorizador implantado em material de demarcação viária deve ser branco.

Art. 7º A sinalização dos sonorizadores pode ser constituída de:

I - Placa de regulamentação com o sinal R-19 – “Velocidade Máxima Permitida”, quando necessário, limitando a velocidade no trecho da via, devendo a redução de velocidade ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e restabelecendo a velocidade máxima operacional da via após o trecho crítico;

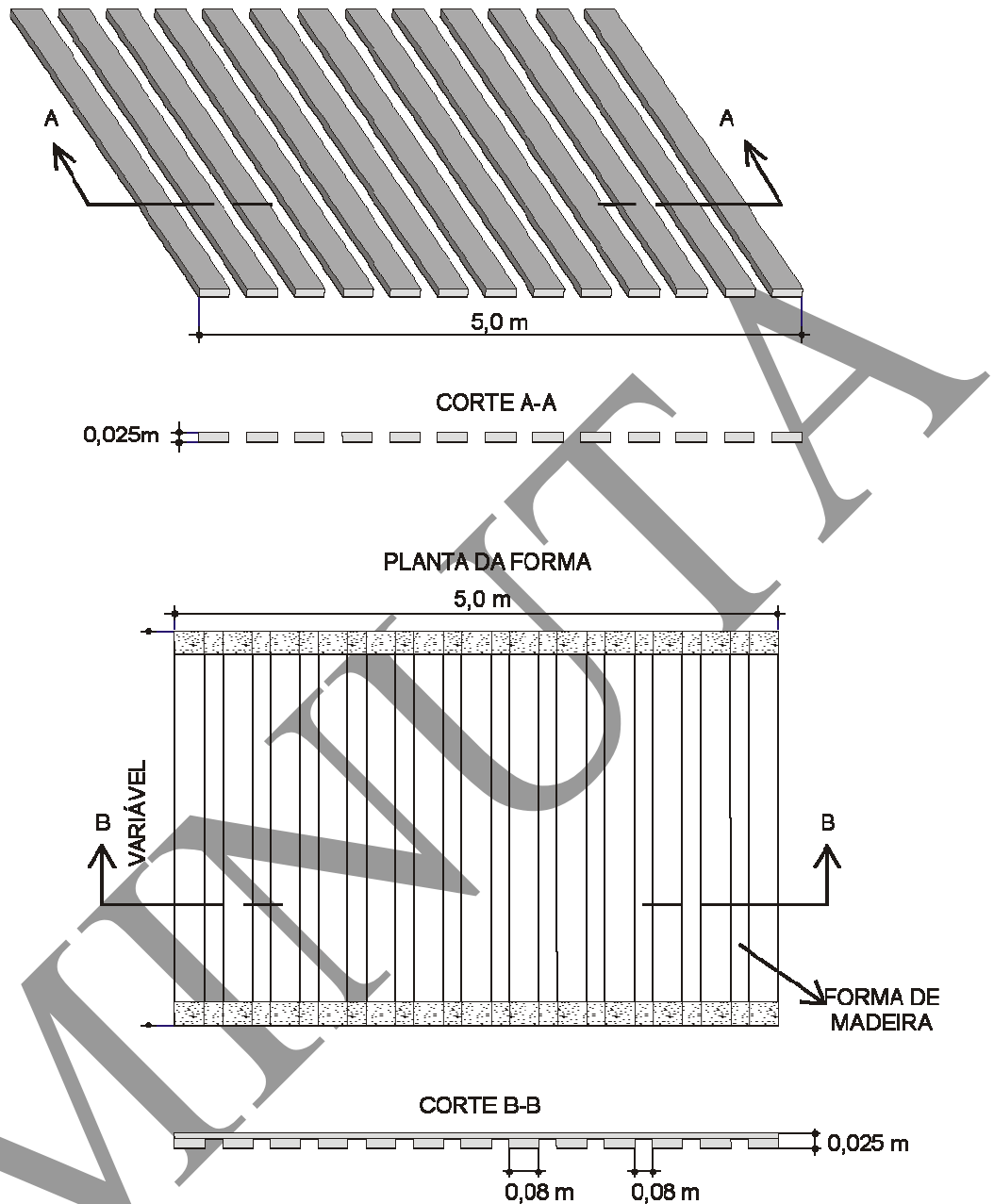
II - Linhas de estímulo à redução de velocidade precedendo o sonorizador.

Art. 8º No caso de descumprimento desta Resolução, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para sua imediata regularização ou remoção.

Art. 9º A colocação de sonorizador sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no § 3º do Artigo 95 do CTB.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 39, de 21 de maio de 1998.

Anexo I  
Sonorizador executado em material asfáltico ou de concreto

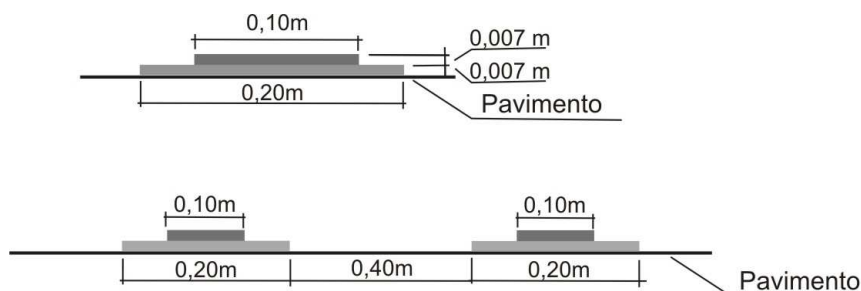


**Nota: Execução em material asfáltico:**

- Limpar o pavimento;
- Aplicar a pintura de ligação;
- Colocar a forma de madeira previamente untada com o óleo diesel e prende-la ao pavimento com pregos;
- preencher os vazios com CBUQ, faixa C do DNER (DNIT);
- Compactação com rolo CG 11, previamente untado com óleo diesel no sentido do tráfego;
- Preencher os vazios restantes com CBUQ utilizando colher de pedreiro e régua;
- Compactar novamente com o rolo e vibra-lo com o rolo e vibrá-lo em seguida;
- Retirar a forma;
- Tempo ideal de cura: 4 horas.

## Anexo II

### Sonorizador executado em material de demarcação viária

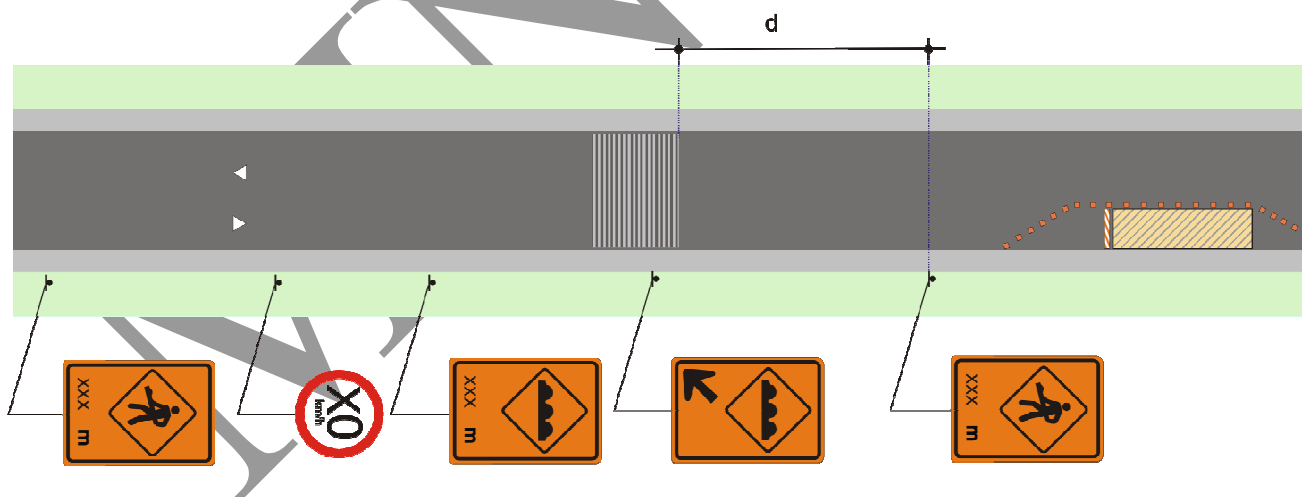


#### **Nota: Execução em material de demarcação viária**

O sonorizador é constituído de 10 faixas em material de demarcação viária com antiderrapante, aplicado em duas camadas sobrepostas, sendo a primeira com largura de 0,20m e a segunda de 0,10m. O afastamento entre faixas é de 0,40m.

## Anexo III – Exemplos de aplicação

### Exemplo 1 – antecedendo obras na pista



Exemplo 2: antecedendo faixa de pedestres

